



DECRETO Nº 126, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por evento adverso - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Torres foi afetado por fortes chuvas ocorridas durante os dias 30 de abril de 2024 e 01 e 02 de maio de 2024, que acabou ocasionando inundações e pontos de alagamento, danificando consideravelmente vias públicas e obras de infraestrutura em andamento, além de grande prejuízo nas lavouras;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para a assistência aos afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024, que Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

CONSIDERANDO o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE, anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 13214, conforme Portaria nº 260, de 2022 emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º Autoriza as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, a:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, conforme o previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º Indepe de prévia solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, os casos das atividades da Defesa Civil, de caráter emergencial, em conformidade com o inciso I, § 3º art. 4º, da Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais,

Art. 9º Este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 02 de maio de 2024.

Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Maik Schardosim Scheffer
Secretário de Administração e Atendimento ao Cidadão.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GE0**G7V****DMK****4P6**